



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1

PROJETO BÁSICO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

Considera-se, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos de serviços de saúde como os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos dos SISNAMA e do SNVS.

De acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018, de 28.03.2018, a qual regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades sejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem serviços de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Ainda, de acordo com a mesma Resolução, os RSS se dividem em grupos, de acordo com suas características e riscos:

Resíduos de serviços de saúde do Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Resíduos de serviços de saúde do Grupo C: rejeitos radioativos.

Resíduos de serviços de saúde do Grupo D: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Resíduos de serviços de saúde do Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

Esse Projeto Básico, em específico, se refere à contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, E e B, oriundos das Unidades de Saúde do Município de Guaporé, RS.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, E e B, oriundos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaporé, RS.

A coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde deve ser feita com equipamentos apropriados, seguindo rigorosamente, em todas as etapas, o disposto na legislação vigente e realizada de acordo com os locais de recolhimento determinados no presente memorial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 12 MESES
01	L	Até 500	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da área da saúde pertencentes ao grupo B	2,97	1485,00	17820,00
02	L	Até 2500	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da área da saúde pertencentes aos grupos A e E	2,87	7175,00	86100,00

3.1. As coletas dos resíduos deverão ser realizadas nas Unidades de Saúde do Município, conforme Tabela de Endereços e Horários de Funcionamento disponíveis junto ao Anexo I do presente Projeto Básico.

3.2. A quantidade de recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos de saúde, discriminados de acordo com sua capacidade e que deverão ser fornecidos em comodato para cada Unidade de Saúde do Município, também estão elencados junto ao Anexo II do presente Projeto Básico.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, com coletas quinzenais.

4.2. Os serviços deverão ser prestados com observância aos parâmetros determinados pela Lei Estadual nº 10.099 de 07.02.1994, RDC ANVISA nº 222/2018, de 28.03.2018 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, bem como as normas do Órgão Ambiental competente pela emissão das Licenças de Operação para todas as atividades inerentes ao presente objeto, de acordo com a Unidade da Federação onde a CONTRATADA está localizada.

4.3. As coletas dos resíduos serão realizadas nas Unidades de Saúde do Município com periodicidade quinzenal, em horário de expediente.

4.4. A CONTRATADA fornecerá em comodato, sem custo adicional ao Município, os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos de saúde, na capacidade de 50, 100 e 200 litros, de acordo com a necessidade do Município.

4.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, caso necessário, os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos de saúde já com os seus respectivos sacos plásticos, sempre de acordo com o grupo do resíduo a ser armazenado em cada um dos mesmos.

4.5. A coleta deverá ser realizada por veículo com carroceria e capacidade apropriadas e licenciado para o serviço.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte de resíduos acompanhado do Manifesto para Transporte de Resíduos (MTR).

4.6.1. Para fins de comprovação da execução do serviço A CONTRATADA deverá entregar, no dia da coleta, uma via do Manifesto para Transporte de Resíduos que corresponda aos resíduos transportados, preenchido de acordo com a legislação ambiental específica para tal.

4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - referente à prestação dos serviços, devidamente quitada, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3

4.8. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a CONTRATANTE.

4.9. Não será aceito, no recebimento, serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Edital.

4.10. Quando do recebimento, a Secretaria correspondente efetuará imediatamente a verificação se o serviço foi realizado em conformidade com o objeto licitado.

4.11. Após a verificação e conseqüente aprovação será dado aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, após o recebimento da Nota Fiscal mediante visto do servidor responsável.

5.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade coletada multiplicada pelo valor unitário por litro coletado.

5.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

5.4. O CNPJ da CONTRATADA constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

5.7. As despesas decorrentes do presente serviço serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde
10.01 - 2.057 - Atenção Primária a Saúde da População
3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e Conservação - 1988
Recurso: 40 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde

6. DA VIGÊNCIA E FORMA DE CONTRATO:

6.1. O contrato dos serviços de que trata o presente Termo será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender às expensas do exercício em curso, bem como aqueles a serem executados em exercício futuro.

6.2. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (titular da pasta) ou pessoa por ele (a) designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4

6.3. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na prestação dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

6.4. O prazo a que se refere o subitem 6.3 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.5. Em caso de prorrogação contratual adota-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo como índice oficial de reajuste dos valores da prestação de serviços, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, suspenso por um ano em sua aplicabilidade.

6.6. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.7. A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto do contrato.

7.2. Aplicar penalidade à CONTRATADA, quando for o caso.

7.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

7.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção.

7.6. Promover a segregação e o correto acondicionamento dos resíduos, em suas devidas embalagens, de acordo com a natureza destes.

7.7. Responsabilizar-se pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento, depositando-os para coleta nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA em local previamente estabelecido.

7.8. Cada unidade geradora de resíduos deverá ter em suas instalações o formulário de controle de peso de resíduos coletados, o qual deve ser passado para a empresa CONTRATADA preencher no momento da coleta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato.

8.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5

- 8.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.
- 8.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 8.7.** Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados e por eles responder em todas as instâncias administrativas e judiciais.
- 8.8.** Os serviços, objeto deste Edital, envolvem a disponibilidade da CONTRATADA de pessoal, equipamentos, veículos, embalagens para acondicionamento dos resíduos e tudo o mais que se fizer necessário à prestação do serviço.
- 8.9.** A CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços objeto do contrato, deverá manter todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários à prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da saúde, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.
- 8.10.** Respeitar e exigir que seus funcionários observem e respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individuais de Segurança.
- 8.11.** Responsabilizar-se por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando o Município de Guaporé - RS, de quaisquer responsabilidades indenizatórias.
- 8.12.** Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA o tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde coletados, através de métodos, conforme o previsto na Lei Estadual nº 10.099 de 07.02.1994, comprometendo-se a manter as licenças ambientais exigidas por Lei.
- 8.13.** Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os parâmetros determinados pela Lei Estadual nº 10.099 de 07.02.1994, Resolução ANVISA nº 306 de 07.12.2004 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, bem como as normas do Órgão Ambiental competente pela emissão das Licenças de Operação para todas as atividades inerentes ao presente objeto, de acordo com a Unidade da Federação onde a CONTRATADA está localizada.
- 8.14.** Possuir Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente.
- 8.15.** Possuir Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC ANVISA nº 222/2018.
- 8.16.** Possuir Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 316/2002, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018, em nome da proponente.
- 8.17.** Possuir Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde (aterro licenciado), conforme RDC ANVISA nº 222/2018, em nome da proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto.

9.1.1. Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica. Devido ao alto risco de contaminação os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) exigem um tratamento especial durante todo o processo desde a geração até a destinação final, não sendo viável à administração pública a fiscalização e controle das subcontratações e participações de terceiros envolvidos ao processo em questão.

9.2. A coleta e o transporte inadequado dos Resíduos de Serviços de Saúde podem trazer riscos à saúde de todos os envolvidos neste processo e à população em geral.

9.3. O tratamento e a disposição final inadequados para estes resíduos também podem ocasionar consequências graves aos envolvidos, à população e ao meio ambiente, como a contaminação do solo, lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Com isso a importância do controle da CONTRATADA em oferecer um serviço seguro durante todo o processo de manipulação (coleta, transporte, tratamento e disposição final), diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

9.4. Destaca-se que a prestação contínua para a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde gerados e segregados nas unidades prestadoras de atendimento de saúde municipais deverão receber os respectivos resíduos Grupo A (Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), Grupo B e E de acordo com o estabelecido na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, acomodar os mesmos em veículo apropriado e específico para transportar Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), retirando tais resíduos dos abrigos externos das unidades municipais prestadoras de serviços de saúde e transportando-os diretamente à sua unidade de tratamento, sem paradas emergenciais e/ou transbordo para outros veículos de qualquer espécie.

9.5. No final do transporte, a descarga dos mesmos deverá ocorrer diretamente no depósito temporário da unidade de tratamento. Após o tratamento (inertização) dos RSS, serão transferidos para a respectiva disposição ambientalmente correta de acordo com o disposto na RDC ANVISA nº 222/2018. As quatro operações de manejo dos RSS a serem contratadas - coleta, transporte, tratamento e disposição final, representam um conjunto de ações interligadas conceitualmente, constituindo-se em um só serviço indivisível e conseqüentemente, sob responsabilidade intransferível da empresa a ser contratada.

9.6. Todas as quatro operações detalhadas (coleta, transporte, tratamento e disposição final) envolvem contato de funcionários da empresa a ser contratada com os mesmos resíduos perigosos (RSS), utilização de veículos apropriados, operação de carga e descarga, operação de máquinas e equipamentos especiais para a inertização (tratamento) e disposição final ambientalmente correta/sustentável. Até o momento da disposição final ambientalmente correta a responsabilidade do manuseio dos resíduos perigosos será de apenas uma empresa ficando a mesma responsável perante a CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA será a única responsável pelo conjunto de ações a serem desenvolvidas. É um conjunto formando uma só identidade que sai do depósito externo das unidades de saúde e termina com a disposição final, destacando o risco de contaminação presente nos materiais (RSS) coletados, transportados, tratados e dispostos, requerendo pessoal capacitado e equipamentos técnicos específicos, quanto menos agentes envolvidos no processo, mais seguro será o gerenciamento.

Guaporé (RS), 20 de maio de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7

ANEXO I

TABELA DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Unidade de Saúde	Endereço	Horário de Funcionamento
Centro Municipal de Saúde	Rua Agilberto Maia, 206 Bairro Centro	07:00 horas às 19:00 horas
Unidade Básica de Saúde ESF Bom Jesus	Rua Dr. Sérgio Palma Dias, 43 Térreo Bairro Planalto	Manhã: 07:30 às 11:30 horas Tarde: 13:30 às 17:30 horas
Unidade Básica de Saúde ESF Nossa Senhora Aparecida	Rua Dr. João Pedro Ortiz, 1085 Bairro Planalto	Manhã: 07:30 às 11:30 horas Tarde: 13:30 às 17:30 horas
Unidade Básica de Saúde ESF Promorar	Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590 Bairro Nossa Senhora da Paz	Manhã: 07:30 às 11:30 horas Tarde: 13:30 às 17:30 horas
Unidade Básica de Saúde ESF São José	Rua Irmão Eduardo, 350 Bairro São José	Manhã: 07:30 às 11:30 horas Tarde: 13:30 às 17:30 horas
Unidade Básica de Saúde ESF Triângulo	Rua Lobo da Costa, 301 Bairro Santo André	Manhã: 07:30 às 11:30 horas Tarde: 13:30 às 17:30 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8

ANEXO II

QUANTIDADE DE RECIPIENTES APROPRIADOS PARA ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, CONFORME SUA CAPACIDADE E GRUPO DE RISCO, QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS EM COMODATO CONFORME A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Unidade de Saúde	Quantidade de Recipientes (Até)	Capacidade de Armazenamento	Grupo de Risco
Centro Municipal de Saúde	5	50 litros	B
	2	50 litros	A e E
	1	100 litros	A e E
	2	200 litros	A e E
Unidade Básica de Saúde ESF Bom Jesus	2	50 litros	A e E
Unidade Básica de Saúde ESF Nossa Senhora Aparecida	1	50 litros	A e E
	1	100 litros	A e E
Unidade Básica de Saúde ESF Promorar	1	200 litros	A e E
Unidade Básica de Saúde ESF São José	1	50 litros	A e E
	2	100 litros	A e E
Unidade Básica de Saúde ESF Triângulo	1	50 litros	A e E
	1	200 litros	A e E